PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº173/91 De 23 de outubro de 1991.

"Autoriza as farmácias e drogarias estabelecidas na Sede do Município de Batayporã a demarcar faixa de estacionamento para usuários, e dá outras providências."

JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam as farmácias e drogarias estabelecidas na Sede do Município de Batayporã-MS., autorizadas a demarcar faixa amarela em frente ao estabelecimento, reservando espaço para estacionamento de veículos de seus clientes, pelo prazo máximo de 15(quinze) minutos.

Art. 2º- Além da faixa amarela, poderá também dotar placas indicativas estabelecendo o tempo máximo de estacionamento.

Art. 3º- As despesas com pintura e placas correrão por conta dos respectivos estabelecimentos.

Art. 4º- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e três dias do mês de outubro de 1991.

Dr.JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário